



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 664 | Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	01
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.....	01
Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - PRODECAP	05
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.....	05
Portaria.....	05
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	06
Portaria.....	06
Procedimento Administrativo	07
Câmara Municipal de Cuiabá	08
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	08
Atos	08
Atos do Prefeito.....	08
Ato	08
Conselhos	14
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	14
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI	14
Secretarias	15
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	15
Portaria.....	15
Secretaria Municipal de Gestão.....	15
Gabinete	15
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	18
Coordenadoria de Licitações	18
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	18
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	18
Procedimento Administrativo.....	18
Secretaria Municipal de Educação.....	19
Portaria.....	19

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE a empresa INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.729180/0001-63, com sede na Avenida André Maggi, nº 487, sala 1101, quadra 02C – Alvorada – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(ª). Rodrigo Prieto, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 17328411 SSP/MT, CPF/MF n.º 033.283.481-66, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023 do Processo Administrativo 004/2023 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do MENOR VALOR DO LOTE, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1. DO OBJETO

Registro De Preço Para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: Organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio



logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos Municípios.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá** no seu aspecto operacional.

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de 12 (meses) contadas a partir de sua assinatura, sendo que, durante este período a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, em conformidade com a Legislação Vigente. A ata de registro de preço não poderá ser prorrogada.

3.2 Art. 3º. O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

3.3 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, Inciso II da Lei nº. 8666, de 1993.

3.4 Será permitida adesão a Ata de Registro de preço, desde que devidamente comprovada sua vantagem e em conformidade com a Legislação Vigente.

4 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o valor, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.2.1 - O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, <https://www.consortiovaleoriocuiaba.com.br> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.2.3 - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.2.4 - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.3 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do valor que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.5 - Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 - Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.9 - Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.10 - O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.11 - Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.1.2 - A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

a) A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

b) O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

c) A quantidade total de unidades a ser aderida;

d) O prazo de validade de registro de preço;

e) Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem adquiridos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

f) Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.12 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.13 - A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.14 - A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.15 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.16 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.17 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.17.2 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.17.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.17.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.18 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.18 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá.

4.20 - A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.21 - É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.22 - A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.23 - A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá.

5 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.2.2 - Quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

5.2.3 - Quando a Fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.2.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.2.5 - Quando a Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.2.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



- 5.2.7 -** Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.
- 5.3 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedorora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 5.4 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedorora, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 5.5 -** A solicitação da Fornecedorora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 5.6 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedorora relativas aos fornecimentos do objeto.
- 5.7 -** Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedorora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01					
INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – CNPJ Nº 11.729.180/0001-63					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00M X 5,00 METROS CADA, COMPOSTA DE CALHAS LATERAIS, INTERIÇA REFORÇADA PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. DIÁRIA.	DIÁRIA	2500	R\$ 140,00	R\$ 350.000,00
2	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA 10X10M E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DA COBERTURA EM TENDA TENCIONADA OU PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS TIPO "XP". 10X10M, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. DIÁRIA.	DIÁRIA	2000	R\$ 590,00	R\$ 1.180.000,00
3	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA 08X08: LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DA COBERTURA EM TENDA TENCIONADA OU PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS TIPO "XP". 08X08M, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. DIÁRIA.	DIÁRIA	1000	R\$ 550,00	R\$ 550.000,00
4	SERVIÇO DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM PISO DE 10 X 9,0 MTS COM ÁREA DE SERVIÇO DE 4,5 X 4,5 MTS, ALTURA DO PISO DE 0,5 ATÉ 1,5 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, COM COBERTURA DE TRELICHA DE ALUMÍNIO COM LONA ANTICHAMAS. DIÁRIA.	DIÁRIA	400	R\$ 2.299,70	R\$ 919.880,00
5	SERVIÇO DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM PISO ACARPETADO DE 8,0 X 4,0 X 0,5 ATÉ 1,50 METROS DE ALTURA, SEM COBERTURA. DIÁRIA.	DIÁRIA	430	R\$ 2.500,00	R\$ 1.075.000,00
6	SERVIÇO DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE MONTAGEM DE PISO (TIPO TABLADO) MONTAGEM DE PISO EM MADEIRA REFORÇADA, TAMANHO VARIADO, DE ACORDO COM A METRAGEM SOLICITADA, COM O TAMANHO 5,0 X 5,0 M, COM CHAPA 12", COBERTO COM CARPETE CINZA OU PRETO, COM ART DE MONTAGEM VARIANDO ALTITUDE DE 20 CM ATÉ 1,0 M COM REVESTIMENTO E CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM DECLÍNIO PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO PISO MONTADO PARA ENTRADA E SAÍDA DE P.N.E. COM ART DE MONTAGEM PELA CONTRATADA.	DIÁRIA	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
7	SERVIÇO DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, BOX TRUSS, Q30/Q25, EM ALUMÍNIO. PARA FIXAÇÃO DE FUNDO DE PALCO E/OU OUTRAS. METRO LINEAR/DIÁRIA.	DIÁRIA	700	R\$ 20,00	R\$ 14.000,00
8	SERVIÇO DE PORTAL TRELICADO, POR METRO QUADRADO, NO MATERIAL DE BOX TRUSS Q30. DIÁRIA	DIÁRIA	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
9	SERVIÇO DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA GALPÃO COM LARGURA DE 15 METROS DE FRENTE (BOCA) E COMPRIMENTO 30 METROS, COM VÃOS DE 05 METROS, PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO DEPENDENDO DO NÍVEL DO LOCAL, PÉ DIREITO MEDINDO 06 METROS, PÉS LATERAIS MEDINDO 3,50 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA EM FERRO TRILACADO GALVANIZADO A FOGO ANTI-FERRUGEM E EXTREMAMENTE RESISTENTE, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO (FITA-CATRAPACA), AMARRAÇÃO EM CABO DE AÇO, COBERTURA NO FORMATO DE DUAS EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUIVEL. MONTAGEM, DESMONTAGEM E TÉCNICO OPERACIONAL RESPONSÁVEL.	DIÁRIA	600	R\$ 4.500,00	R\$ 2.700.000,00

10	SERVIÇO DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, COM SAPATAS E LACRE INCLUSOS. UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSOAS. PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO, DIÁRIA POR METRO LINEAR.	DIÁRIA	800	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
11	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TABLADOS PARA REVESTIMENTOS DE SOLOS, JARDINS, GRAMADOS, QUADRAS DE AREIAS, BRITA, E REGULARIZAÇÃO DE SOLO COM ALTURAS DE ATÉ 0,30 CM, MONTADOS SOBRE QUADROS DE PERFIL ESTRUTURAL E COMPENSADOS DE 18,00 MM, MEDINDO: 2,25M X 1,16M E/OU 1,50M X 2,00M X 0,10 CM DE ALTURA, COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE S/ FORRAÇÃO	DIÁRIA	3000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
12	SERVIÇOS DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA MONTAGEM DE FECHAMENTO DE ÁREA NA CHAPA ONDULADA, PAINEL CONJUGADO COM REQUADRO EM METALON NA 2,00 MM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE	DIÁRIA	1000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
13	SERVIÇO DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE LONAS, TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS, MEDINDO 5,00 METROS. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIÁRIA	2200	R\$ 20,00	R\$ 44.000,00
14	SERVIÇO DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE LONAS, TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS, MEDINDO 10,0 METROS. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIÁRIA	1800	R\$ 22,00	R\$ 39.600,00
15	SERVIÇOS DE MOTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES NAS MEDIDAS DE 3X3MT EM OCTANORME, COM BALCÃO PARA ATENDIMENTO CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS EM CADA: MATERIAL PADRONIZADO COMPOSTO DE PISO DE MADEIRA COM MÓDULOS DE 1MX1M COM 0,07M DE ALTURA TIPO DECK, OU EQUIVALENTE ACARPETADO, 02 BALCÕES INTEGRADOS PARA ATENDIMENTO NAS MEDIDAS 1,00X1,00, DIVISÓRIAS EM PAINÉIS TS DUPLA FACE BRANCOS, ACOPLADOS EM MONTANTES, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO NAS MEDIDAS DE 2,00X0,50MT, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 20WATTS A CADA 2,0M² E REFLETORES HQI DE 150WATTS, 4 TOMADAS TRIPOLAR DE 220VOLTS, REVESTIMENTO EM VINIL AUTOADESIVO COM PLOTAGEM DA COMUNICAÇÃO VISUAL DO EVENTO. TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO E PLOTAGEM DA ARTE A SER ENVIADA PELA CONTRATANTE.	DIÁRIA	10000	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 17.980.000,00

LOTE 02					
INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – CNPJ Nº 11.729.180/0001-63					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, MEDIDAS APROXIMADAS: 1,15 M X 1,20 M X 2,30 M DE ALTURA, TANQUE PARA DEJETOS COM CAPACIDADE DE 220 LITROS, BOMBA PARA DESCARGA, INCLUSO MANUTENÇÃO. DIÁRIA.	DIÁRIA	1500	R\$ 250,00	R\$ 375.000,00
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES. DIÁRIA	DIÁRIA	800	R\$ 248,75	R\$ 199.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 574.000,00

LOTE 03					
INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – CNPJ Nº 11.729.180/0001-63					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE EVENTOS. COM A GESTÃO OPERACIONAL E DE CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO, PARA ATENDIMENTO A EVENTOS REALIZADOS, NO PRÉ-EVENTO, DURANTE E PÓS-EVENTO, HORAS.	DIÁRIA	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00



2	SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PARA PÚBLICO DE ATÉ 600 PESSOAS, DEVIDAMENTE EQUIPADO, COM SISTEMA QUE POSSIBILITE IMPRIMIR AS ETIQUETAS PARA O CRACHÁ, BEM COMO IMPRIMIR OS NOMES NO CERTIFICADO, DEVERÁ ESTAR INCLUSO 01 SERVIDOR, NOBREAK E 3 IMPRESSORAS TÉRMICAS COM ETIQUETAS E RIBONN EM REDE TODOS INTERLIGADOS POR CABOS E SWITCH. INCLUSO 06 (SEIS) COLETORES ÓPTICOS DE DADOS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS NA ENTRADA DO EVENTO E NAS SALAS/AUDITÓRIOS, PARA REGISTRAR O NÚMERO DE ACESSO. 01 TÉCNICO DO SISTEMA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DIÁRIA.	DIÁRIA	600	R\$ 1.500,00	R\$ 900.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 960.000,00

LOTE 04					
INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS –					
CNPJ Nº 11.729.180/0001-63					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL POSSUINDO NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ALCANCE DE 15 METROS, FLUXO DE AR DE 24.000 M3/H OU SUPERIOR, RUÍDO MÁXIMO DE 70 DB, COM PEDESTAL DE 1800 MM DE ALTURA MÍNIMA, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 LITROS, 220V ATENDIMENTO DIÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.DIÁRIA.	DIÁRIA	1000	R\$ 190,50	R\$ 190.500,00
2	SERVIÇO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL, TIPO PEDESTAL, COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, AUTONOMIA DE 10 A 12 HORAS POR ABASTECIMENTO, ALCANCE FRONTAL MÍNIMO DE 15 METROS, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 70DB, FLUXO DE AR 5.000M³/H, 110 OU 220 V.DIÁRIA.	DIÁRIA	1000	R\$ 195,00	R\$ 195.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 385.500,00

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Do Prazo e Horários

7.1.1 - O prazo de início das atividades pertinente ao objeto do Contrato deverá ser na hora, dia e locais previamente designados pelos Órgãos/Entidades adesos, a partir da assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho/Ordem de Serviço quando esta substituir o Contrato.

7.1.2 - Deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo à Contratada prestar os serviços, disponibilizando no local estabelecido todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

7.1.3 - Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização do evento.

7.1.4 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para execução do serviço, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.1.5 - As Ordens de Serviço serão emitidas 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para realização do evento.

7.1.6 - Coletivas de Imprensa terão tratativas diferenciadas nos prazos e terão ordens emitidas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento. Tal condição se justifica em função da peculiaridade para o atendimento em curto espaço de tempo das necessidades da Assessoria de Comunicação e da Divisão de Serviços deste Consórcio que ocorrerão muitas vezes de forma urgente e inesperada.

7.2 - Local da Entrega/Execução:

7.2.1 - A prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto do Contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais indicados pelo Município adeso integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme o item contratado.

7.3 - Do Preposto da Contratada:

7.3.1 - A Contratada deverá apresentar preposto no ato da assinatura do Contrato, o qual deverá estar à disposição, independente da instalação física (escritório).

7.3.2 - A Contratada poderá fazer a substituição do preposto e da instalação física (escritório), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do Contratante.

7.3.3 - O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

7.3.4 - Independente da instalação física (escritório) a Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

7.3.5 - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.3.6 - A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.3.7 - Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante para o desempenho de tal função).

7.3.8 - O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

7.3.9 - A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

7.3.10 - São atribuições do Preposto, dentre outras:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da contratante.

c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante.

d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento do produto ou execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

g) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

i) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

j) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

k) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

7.4 - A Contratada obriga-se a:

7.4.1 - Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da ARP, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

7.4.2 - Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas.

7.4.3 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratada, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.4.4 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

7.4.5 - Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento/ prestação dos serviços.

7.4.6 - Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

7.4.7 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

7.4.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.4.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

7.4.10 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e de acordo com a função desempenhada e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

7.4.11 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando ocasionados pelos empregados da Contratada durante o fornecimento/ prestação dos serviços.

7.4.12 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

7.4.13 - Comunicar ao fiscal designado pela Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.

7.4.14 - Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

7.4.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.4.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

7.4.7 - A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização do evento.

7.4.8 - Todas as despesas com transporte, alimentação, equipamentos e materiais, será de total responsabilidade da Contratada.

7.4.9 - Deverá observar, no que couber, a práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas.

8.2 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediato das providências para sanar os problemas eventualmente



ocorridos.

8.3 - Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabeleçam o Contrato.

8.4 - Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato.

8.4.1 - Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a Contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

8.5 - Permitir a entrada dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.

8.6 - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

8.7 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

8.8 - Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado.

8.10 - Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

8.11 - A Contratante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos serviços, do gestor e do fiscal do Contrato.

8.12 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

8.13 - A atualização, caso necessário, será realizada pela Contratante por meio de apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

8.14 - Determinar a retificação do que julgar irregular, as expensas do Contratado.

8.15 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

8.16 - A Contratante fica assegurado o lido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato (Ata de Registro de Preços), em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, a parte Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

9.2 - O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2%;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

9.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 001/2023 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

11- DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 14 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:

Antenor de Figueiredo Neto

RG nº. 03379760 SJ-MT

CPF nº. 283.930.901-72

Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá

CONTRATADA:

Rodrigo Prieto

RG n.º 17328411 SSP/MT

CPF/MF n.º 033.283.481-66,

INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI-EPP

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

RG Nº.

RG Nº.

CPF Nº.

CPF Nº

Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - PRODECAP

CNPJ Nº 03.831.799/0001-56 - NIRE 51 3 0000122 5

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Empresa convocados para se reunirem em **AGOE no dia 04/08/2023, às 14:00 horas**, em sua sede social localizada na Praça Alencastro, 158, 4º andar, bairro Centro, CEP 78005-490, nesta Capital, com a seguinte pauta:

ORDINARIAMENTE

1 – Tomar as contas do liquidante, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 2022.

EXTRAORDINARIAMENTE

1 – Apreciar e deliberar os atos praticados pelo liquidante;
2 – Analisar e deliberar sobre procedimentos a serem adotados no exercício vindouro;

3 – Outros assuntos de interesse da empresa em processo liquidatório.

Cuiabá, 07 de julho de 2023.

UBIRAJARA PERDOMO ORRIGO

Liquidante da Prodecap S/A

Autorizo publicar **três (3) vezes no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e, três (3) vezes em jornal local** (Lei nº 6.404, art. 289, caput).

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 002/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:



GESTOR DO CONTRATO:	CHARLES ZORZIM JUNIOR, INSCRITO NO CPF: 048378261-05, MATRÍCULA 4919180, E-MAIL: charleszorzin@hotmail.com@cuiaba.mt.gov.br CARGO: ANALISTA DE GESTÃO
FISCAL DO CONTRATO:	LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 056.027.981-70, MATRÍCULA:4919631, E-MAIL: LEONARDO.SOUZA@CUIABA.MT.GOV.BR CARGO: ENHENHEIRO SANITÁRISTA
SUPLENTE DO CONTRATO	GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ CPF: 013.033.141-42 MATRÍCULA: 4919524, EMAIL: GISLAINE.CRUZ@CUIABA.MT.GOV.BR CARGO: AUXILIAR DE EMPLACAMENTO

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 218/2023 com a empresa FRANCISCO DIAS LOURENÇO, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 218/2023, que tem como objetivo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância no antigo aterro municipal de cuiabá.”.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/07/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral
LIMPURB

PORTARIA Nº 003/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	LEONARDO MATHEUS MENDES MENDONÇA COSTA RG: 22394125 CPF: 03023783160 Matricula: 4919606 Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO:	IGOR JOSE BARBOSA DA SILVA RG: 22752943CPF: 04038885143 MATRICULA 4919630 CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA
SUPLENTE DO CONTRATO	GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ CPF: 013.033.141-42 MATRÍCULA: 4919524, EMAIL: GISLAINE.CRUZ@CUIABA.MT.GOV. BR, CARGO: AUXILIAR DE EMPLAMENTO

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 373/2021- com a empresa HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA; em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 373/2021, que tem como objetivo “Aquisição de Sistema de Vídeo monitoramento nos prédios indicados pela Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB, com suporte e garantia de 12 (doze) meses. Transferência de conhecimento para a solução ofertada, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes neste Contrato, com regime de contratação global, medidos pela métrica denominada “Ponto de Vídeo monitoramento” ou simplesmente “PVM”.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/07/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral
LIMPURB

PORTARIA Nº 004/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	LEONARDO MATHEUS MENDES MENDONÇA COSTA RG: 22394125 CPF: 03023783160 Matricula: 4919606 Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO:	IGOR JOSE BARBOSA DA SILVA RG: 22752943CPF: 04038885143 MATRICULA 4919630 CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA

SUPLENTE DO CONTRATO	GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ CPF: 013.033.141-42 MATRÍCULA: 4919524, EMAIL: GISLAINE.CRUZ@CUIABA.MT.GOV. BR, CARGO: AUXILIAR DE EMPLAMENTO
----------------------	--

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 085/2022- com a empresa HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA; em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 085/2022, que tem como objetivo “Contratação de empresa especializada em serviços técnicos e continuado em desenvolvimento, manutenção, adaptação, suporte e implantação de sistemas de informação (software), para atender a demanda da LIMPURB”.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/07/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral
LIMPURB

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 122/2023 de 13 de Julho de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais da DISPENSA n.º12, celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, e a INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.302.007.0002/49, AUISIÇÃO DE KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA PARA CONTROLE RÍGIDO DE PRESSAO JUNTAMENTE COM DROGAS VASO ATIVAS NOS PACIENTES ACOLHIDOS PELO HMC E HMSB.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALERIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matrícula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACEUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMADA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matrícula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO ECSP

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais da Dispensa n.º 12, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 13 de Julho de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO
Diretor Geral

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA
FISCAL DO CONTRATO

AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO
SUPLENTE DO CONTRATO

PORTARIA Nº 116 /2023 de 03 de Julho de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO n.º 058/2023, celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, e a CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.958.692/0001-22, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLINICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC.



Fiscal	Nome: Pióter Antonio Gomes Ferreira
	CPF: 603.269.644-87
	RG: 113.6782
	Matrícula: 4914314
Suplente	Cargo/Lotação: Enfermeiro
	Nome: André Caldas da Silva
	CPF: 654.209.341-91
	RG: 109.9455-6
	Matrícula: 4896682
	Cargo/Lotação: Enfermeiro Supervisor

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do **Contrato n.º 058/2023**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 10 de Julho de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

Pióter Antonio Gomes Ferreira

André Caldas da Silva

FISCAL DO CONTRATO

SUPLENTE DO CONTRATO

Procedimento Administrativo

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Processo Administrativo 00.054.278/2023-1

Tendo em vista a necessidade apresentada pela Coordenadoria de Farmácia dos Hospitais Municipal de Cuiabá - HMC e São Benedito - HMSB, na realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA, PARA CONTROLE RÍGIDO DE PRESSÃO JUNTAMENTE COM DROGAS VASOATIVAS NOS PACIENTES ACOLHIDOS NO HMC E HMSB, PELO PRAZO DE 90 DIAS, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

2 - Da Ratificação: Havendo o parecer nº 1.625/SGA/PGE/2023 favorável por parte da Procuradoria Geral do Estado às fls. 059/081 e cumprido os requisitos do art.30, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade nº 012/2023, emitido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 00.302.007.0002/49, com o valor total a importância de **R\$ 21.616,50** (vinte e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

3 - O prazo de vigência do curso será de 90 (noventa) dias.

4 - Publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, MT, 13 de julho de 2023.

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL CO -INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 12/2023

Empresa cuiabana de saúde Pública

Processo Administrativo nº 00.054.278/2023-1

Objeto:

Este Termo de termo de solicitação tem por objeto “AQUISIÇÃO KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA, PARA CONTROLE RÍGIDO DE PRESSÃO JUNTAMENTE COM DROGAS VASOATIVAS NOS PACIENTES ACOLHIDOS NO HMC E HMSB, PELO PRAZO DE 90 DIAS, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PUBLICCA – CNPJ: 21.873.611.0001-14

EMPRESA CONTRATADA:

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 00.302.007.0002/49

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

DO VALOR TOTAL:

O Valor total estimado totaliza a importância de **R\$ 21.616,50** (vinte e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição Direta na sua forma de Inexigibilidade de Licitação

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, na Lei 10.520 de 2002, no Decreto 3.555 de 2000, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto no artigo 30, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

“Lei nº 13.303 de 2016:

Art. 30º A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

[...]

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...].”

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O processo em questão trata-se de **INEXIGIBILIDADE**, pois a empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA é distribuidora autorizada, nos termos de contrato de distribuição comercial firmado entre as partes, a revender com exclusividade os produtos de fabricação da Edwards Lifesciences da linha Critical Care em todo o território do Estado de Mato Grosso e Goiás, conforme Declaração que se encontra na fl. 21.

O kit transdutor de pressão invasiva é um equipamento para monitorização da pressão arterial; são estéreis e de uso único. Os Kits Pressão Arterial Invasiva (PAI) podem ser usados com o sistema VAMP (Proteção da manipulação de sangue venoso arterial), visando à coleta de sangue fechada e sem agulha.

É projetado para que o fluido passe diretamente pelo sensor de pressão sem distorção na forma de onda;

Fios recobertos de ouro para transferência de sinal de alta fidelidade;

Disponível com o dispositivo de lavagem snap-tap, projetado para facilitar o preenchimento do sistema e testar a onda quadrada.

A presente aquisição deste material visa atender necessidades e demandas da unidade hospitalar HMC e HMSB. A quantidade média estimada foi fixada tendo por base o consumo médio diário das farmácias do HMC e HMSB que são supridas pela CAF que é onde se encontra o estoque da Empresa Cuiabana de Saúde Pública verificada pelo setor. Sendo o kit compatível com os Monitores acima citados o kit transdutor de pressão Edward descartável fornecido com exclusividade pela Empresa Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio da Inexigibilidade com fulcro no art. 30, II da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante inexigibilidade de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá, MT, 13 de Julho de 2023.

FABIO MARCELO MATOS LIMA

DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO-CO INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 205/2022/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.099.069/2022-1.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por



intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo CO-INTERVENTOR – ECSP e, o **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral CO-INTERVENTOR da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 36.958.692/0001-22, sediada na Rua das Orquídeas, nº. 399, bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78043-148, Cuiabá/MT, email: admincuiaba@ctrnefro.com.br, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GUILHERME BASTER DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, médico, CPF: 775.624.021-91, RG: 104.182-1-0-SSP-MT, residente município de Cuiabá-MT, doravante **CONTRATADA**, em observância às disposições legais da Lei n. 13.303 de 2016, da Lei 10.520 de 2002, da Lei 8.078 de 1990, resolvem apostilar o Contrato Nº 205/2022/ECSP decorrente do Pregão Eletrônico Nº 033/2022 Ata de Registro de Preços Nº 111/2022, originário do Processo Administrativo n. 00.099.069/2022-1, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a retificação parcial do Contrato Nº 205/2022/ECSP, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 033/2022 Ata de Registro de Preços Nº 111/2022. Ficam alterados o fiscal e o suplente do fiscal do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO

2.1 Ficam alterados o Fiscal e o suplente do fiscal do Contrato:

Onde se lê:

Fiscal	Nome: Elenir Nunes de Freitas CPF: 753.912.601-91 RG: 23.76319-1SSP-MT Matrícula: 4897405 Cargo/Lotação: Enfermeira Assistencial Gerente do CTQ - COREN/MT nº 445634
	Nome: Michele Amanda de Almeida CPF: 695.211.151-49 RG: 11.84341-1SSP-MT Matrícula: 4906633 Cargo/Lotação: Supervisor de Enfermagem do CTQ – COREN/MT 512.222

Leia-se:

FISCAL DE CONTRATO	Nome: LELIA CRISTINA MINALLI PENNA CPF: 013.361.021-79 RG: 17752787 SSP/MT Matrícula: 4882916 Cargo/Lotação: Enfermaria Supervisora
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: MICHELLE SOUBHIA ALONSO CPF: 027.589.061-98 RG: 18047963 SSP/MT Matrícula: 4891541 Cargo/Lotação: Enfermeira Supervisora

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 As Controvérsias decorrente deste contrato serão dirimidas no foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá-MT, 03 de Julho 2023.

CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO CO-INTERVENTOR – ECSP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR – ECSP

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 005/2019

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA N.º 010/2019

CONTRATADA: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 07.657.198/0001-20.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 010/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 04 DE JULHO DE 2023 A 03 DE JULHO DE 2024.

VALOR: R\$ 1.158,24 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2023.

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 803/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a Sentença deferida nos Autos do Processo nº. 1067519-23.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 165/2023/PGM/PJ/RCMR de 25 de 09 de junho de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
267	FRANCISCA ERINEUDA DA SILVA	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 14 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 804/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na



Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a Sentença deferida nos Autos do Processo nº. 1067519-23.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 165/2023/PGM/PJ/RCMR de 25 de 09 de junho de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
267	FRANCISCA ERINEUDA DA SILVA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no presente concurso;
- Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

- Mediante apresentação de fotocópia:
- Cédula de Identidade (RG);

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
- Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);
- Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
- Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- Uma 01 foto recente 3x4;
- Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- Hemograma completo em jejum;
- Glicemia em jejum;
- Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
- Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
- Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e



nos Raios-X de coluna total);

j) Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

k) Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

l) Exame de urina tipo I (E.A.S);

m) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

n) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

o) Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

p) Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

q) Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

r) Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

s) Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 14 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela

Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 808/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a Sentença deferida nos Autos do Processo nº. 1010098-52.2022.8.11.0041 da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 980/2023/LRPS/PJUD/PGM de 14 de junho de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
80	TASSIA NAYARA DOS SANTOS LIMA	NI

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 809/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a Sentença deferida nos Autos do Processo nº. 1010098-52.2022.8.11.0041 da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 980/2023/LRPS/PJUD/PGM de 14 de junho de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio



Nº Class.	Nome	LISTA
80	TASSIA NAYARA DOS SANTOS LIMA	NI

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no presente concurso;
- Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
- Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- Hemograma completo em jejum;
- Glicemia em jejum;
- Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
- Gama GT (Gama GlutamilTransferase);
- Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
- Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
- Exame de urina tipo I (E.A.S);
- Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
- Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
- Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;
- Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
- Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);
- Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco)



dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 818/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º 002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a decisão proferida nos Autos nº. **103578-02.2022.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 993/2023/GMS/PJUD/PGM de 20 de junho de 2023, do Procurador Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
107	JOZIELE BRUNO DE FIGUEIREDO	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº. 819/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a decisão proferida nos Autos nº. **103578-02.2022.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 993/2023/GMS/PJUD/PGM de 20 de junho de 2023, do Procurador Municipal;

Considerando o ATO GP nº xxx/2023, de xx de junho de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
107	JOZIELE BRUNO DE FIGUEIREDO	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no presente concurso;
- Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica



oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
- e) Comprovante de endereço atual;
- f) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- g) Certidão de Nascimento dos dependentes;
- h) Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- i) Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
- k) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

- a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);
- b) Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- c) Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- d) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- e) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- f) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- g) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
- h) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- i) Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- j) Uma 01 foto recente 3x4;
- k) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- a) Hemograma completo em jejum;
- b) Glicemia em jejum;
- c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
- d) Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
- e) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- f) Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- g) Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- h) Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- i) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- j) Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
- k) Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
- l) Exame de urina tipo I (E.A.S);
- m) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
- n) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
- o) Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- p) Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- q) Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
- r) Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);
- s) **Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:
- I - Parasitológico de fezes
- II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea
- III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)
- IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios



estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 22 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do procedimento disciplinar instaurado por meio da Resolução n. 1.304/2023/ CMDCA, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n. 648 (Ano III), de 22 de junho de 2023, valendo-se da combinação dos arts. 15, 269, caput, e 275, § 2º, do Código de Processo Civil e considerando as 05 (cinco) tentativas infrutíferas de notificação/intimação pessoal, **INTIMA** o senhor **OLSON FERMIANO DE SOUZA JÚNIOR**, membro afastado do **CONSELHO TUTELAR** (matrícula n. 4898717), para comparecer à audiência de interrogatório em 24/07/2023, às 09h, por videoconferência, na condição de investigado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n. 011/2023/CMDCA e na forma do art. 102 da Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015. O link para ingresso na audiência poderá ser obtido por meio de pedido dirigido ao endereço eletrônico cmdca.assistencia@cuiaba.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3616-6738 – (65) 9.9207-2735. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.318/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do

CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 15 (quinze) dias a Gisele Sebastiana de Souza (matrícula n. 4898711), membro do Conselho Tutelar, cuja fruição ocorrerá de 10 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2023.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 021/2023/COMDIPI

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público n.º 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de Projeto de Organização da Sociedade Civil (OSC), para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, registradas no COMDIPI para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI de CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal n.º 12.213/2010, Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, a Lei Municipal Nº 6.400 de 13/06/2019, Lei 3.755 de 03/07/1988 combinada com o Decreto n.º 6.120 de 06/10/2016 e ainda, a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei 13.019/2014;

Considerando a Resolução nº 07/2022/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 08 de novembro de 2022, Ano II, Nº 498, página 14 a 28, que tornou público o Edital de Chamamento Público n.º 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil registradas no COMDIPI para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências;

Considerando a Resolução n.º 006/2023/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público n.º 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

Considerando a deliberação do Conselho em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 28/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os prazos constantes do edital, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

5.1.3. Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta e documentos para habilitação: 08/12/2022 a 02/06/2023.

5.1.4. Análise e Divulgação do resultado preliminar da seleção das propostas: até 30/06/2023;

5.1.5. Recurso do resultado preliminar da seleção das propostas: 03/07/2023 a 07/07/2023;

5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): 11/07/2023;

5.1.7. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da seleção das propostas: 13/07/2023;

5.1.8. Análise e Avaliação da regularidade dos documentos de habilitação: 14/07/2023 a 28/07/2023;

5.1.9. Homologação do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: 02/08/2023.

LEIA-SE:

5.1.3. Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta e documentos para habilitação: entre 08/12/2022 até 30/11/2023;

5.1.4. Análises e Divulgações dos resultados preliminares da seleção das propostas: entre 18/09/2023 até 31/01/2024;

5.1.5. Recursos aos resultados preliminares da seleção das propostas: entre 19/09/2023 até 09/02/2024;



- 5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): entre 25/09/2023 a 15/02/2024;
- 5.1.7. Publicações da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e dos resultados finais da seleção das propostas: entre 02/10/2023 até 19/02/2024;
- 5.1.8. Análise e Avaliação da regularidade dos documentos de habilitação: entre 16/10/2023 até 18/03/2024;
- 5.1.9. Homologações do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: entre 01/11/2023 e 22/03/2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 12 de julho de 2023.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa –
COMDIPI

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD 11/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, mediante a Comissão Eleitoral, constituída por meio da Portaria SADHPD 04/2023, divulgada no Gazeta Municipal de Cuiabá, nº 627, publicado em 22 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023/SADHPD da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD que torna público a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO o artigo 14 do Edital que dispõe a Homologação do resultado do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil.

CONSIDERANDO a Ata de Homologação do resultado do Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - biênio 2023/2025, registrada a Ata nº 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado das Eleições das Entidades Cívis do Edital nº 01/2023/SADHPD para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, para o biênio 2023/2025, na forma abaixo relacionada:

a) Representante na área de Entidades Classistas:

Conselho Regional de Psicologia 18ª Região – CRP;

b) Representante na área de Deficiência Física:

Associação Matogrossense de Deficiente – AMDE;

c) Representante na área de Deficiência Visual:

Associação Matogrossense dos Cegos – AMC;

d) Representante na área de Deficiência Mental:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cuiabá;

e) Representante na área de Síndromes:

Associação dos Síndromes de Down - ASD/MT;

f) Representante na área de Deficiência Múltipla:

Associação Pestalozzi de Cuiabá;

g) Representante na área de Conduta Típica:

Centro Pedagógico de Ensino Especial – CENPER;

h) Representante na área de Causas Patológicas:

Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência - FCD/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 27 de junho de 2023.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 921/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 064.671/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à servidora ANA LUZIA TIMO MANFIO, ocupante do cargo Auditor Público Interno, matrícula 4849419, lotada na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir de 08/07/2023, conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de julho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 766/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67036/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) FERNANDA KNOLSEISEN GERMANOS, ocupante do cargo de PROFESSORA, Matrícula 4027716, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar FERNANDA KNOLSEISEN GERMANOS PAIVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 15 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 767/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67042/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) VANIA VALESCA CASTILHO DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899673, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar VANIA VALESCA CASTILHO DA SILVA SANTOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 15 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 791/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67077/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) SILVANA DO NASCIMENTO MAGALHAES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2975183, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar SILVANA DO NASCIMENTO MAGALHAES GUIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 792/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67087/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) LEDA ELAINE SILVEIRA HORTENCIO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899015, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar LEDA ELAINE SILVEIRA HORTENCIO MESQUITA,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 793/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67091/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ROSANA BARBOSA GOMES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2974375, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ROSANA BARBOSA GOMES SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 809/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67118/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) JOSELAINE APARECIDA CURADO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899253, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar JOSELAINE APARECIDA CURADO SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 814/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67113/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARILENE SILVA DA LUZ PACHECO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4874924, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARILENE SILVA DA LUZ REIS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 20 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 817/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67209/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) JOYCE GONÇALVES DA SILVA MARQUES LEMOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4873952, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar JOYCE GONÇALVES DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 20 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 820/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67232/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARIA LUCIA DA COSTA LEITE DIAS, ocupante do cargo de TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2968750, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARIA LUCIA DA COSTA LEITE DIAS RODRIGUES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 822/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67235/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) FANNY STHELLY SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4875102, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar FANNY STHELLY SILVA CARVALHO SCANDIANI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 825/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67271/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) REGINA LUZIA ZATTAR, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2964861, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar REGINA LUZIA ZATTAR DE CARVALHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 827/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67282/2023;



RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MIRIA DIAS FERREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4898989, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MIRIA DIAS FERREIRA NEVES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 22 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 828/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67297/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) EVA NUNES DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4909620, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar EVA NUNES DA SILVA ALVES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 22 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 829/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67338/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ROSA HENRIQUE DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2975011, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ROSA HENRIQUE DA SILVA SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 23 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 830/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67405/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ADNA FRANCISCA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2965737, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ADNA FRANCISCA SILVA BOTELHO DA CRUZ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 23 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 831/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67404/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARIA REGIANE DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4874952, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARIA REGIANE DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 23 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 833/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67411/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MISLENE MARIA GONCALVES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2974294, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MISLENE MARIA GONCALVES LEITE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 23 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 834/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67418/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) LINDINALVA DOS SANTOS BARBOSA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4913270, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar LINDINALVA DOS SANTOS BARBOSA E SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 23 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 839/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67459/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) CLENIRA MACIEL DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4021523, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar CLENIRA MACIEL DO NASCIMENTO MIRANDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 840/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67506/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) JUSSARA MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4850009, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar JUSSARA MARTINS DE OLIVEIRA CORREA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 861/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 23805/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) FABIANA LIMA VIEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4022479, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar FABIANA LIMA VIEIRA DE SOUZA CAMARGO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

AVISO DE ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 002/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127.018/2022

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -SMF**, neste ato representado por seu Secretário (a) Sr(a) **ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 016179 SSP/MT e do CPF nº. 081.046.971-53 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSÓRCIO TECNOMAPAS**, constituído pelas empresas: **TECNOMAPAS LTDA**, CNPJ Nº **01.544.328/0001-31** (empresa Líder) - Situada na, Rua José Rabello Leite, S/N, Quadra 44, Lote 07, Bairro Santa Rosa, CEP 78.040-265, Cuiabá/MT, Fone: (65) 9 9808-3733, e-mail: bassoadvogadosassociados@gmail.com e **AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, CNPJ **25.449.376/0001-09** - Situada na Rodovia BR-364, Bairro Distrito Industrial. Nº 01, Esquina com a Rua Projetada, CEP 78.099-899 Cuiabá/MT. Tendo como Representante do Consórcio: Sr. **JOSÉ RICARDO ORRIGO GARCIA**, RG N.º 0446730-2, CPF: 329.059.121-21, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2023/PMC do Processo Administrativo 127.018/2022** **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **VALOR do LOTE ÚNICO**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

Onde se Lê:

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

Leia-se:

O Contrato decorrente deste Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e sua duração poderá ser prorrogada, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Cuiabá/MT, 13 de julho 2023.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023/PMC

Originário do Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2023/PMC Processo Administrativo Nº 024.900/2023 **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor. Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA**: A empresa: PHB CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.073.051/0001-25, neste ato representado pela Senhora: Camila Rondon Correa Da Costa Sguarezzi, **OBJETO**: 1.1. Contratação de

empresa para prestação de serviços com oferta de mão de obra, para execução de limpeza e manutenção urbana, visando atender a demanda da empresa cuiabana de limpeza urbana, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste termo de referência **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Gestora: 26502 Projeto Atividade: 2024 Elemento De Despesas: 33.90.39 Fonte: 150 **VIGÊNCIA**: A vigência do contrato é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da lei n.º 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 6.729.166,08 (seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL 2.1** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Alterações, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu secretário, Senhor Juares Silveira Samaniego, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.201.562/001-80, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Marcos Antônio Maluf, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO**: 1.1. O objeto do presente 5º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **03 de julho de 2023 a 02 de julho de 2024**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL 2.1**. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 055.763/2023**, vinculado ao **Contrato nº 001/2019**, proveniente da Dispensa de Licitação nº 036/2018, que tem por objeto a "Contratação de Empresa Especializada para a Locação de 01 (um) Imóvel sob Dispensa de Licitação, para funcionamento da Secretaria Municipal de Mobilidade urbana (SEMOB), situado a Rua 13 de Junho nº 1289-A - Bairro do Porto em Cuiabá/MT", com respaldo no Parecer Jurídico nº 354/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2021- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representado pelo seu Secretário Senhor. Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, inscrito no CNPJ: 06.167.347/0001-00, representada neste ato pelo seu Representante, o Senhor **JOÃO DORILEO LEAL**, têm entre si justo e avençado o **presente 2º Termo Aditivo**. **OBJETO**: 1.1. O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **11 de junho de 2023 até 11 de junho de 2024**.

1.2. Alteração da Clausula Sétima – do Acompanhamento e da Fiscalização

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO:	MARÍLIA RODRIGUES DE AMORIM , Matrícula: 4904166, CPF nº: 034002481-00, RG: 1683241-8; Cargo: Diretora Administrativa, E-mail: marilia.amorim@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	LARISSA HUNGRIA DE ARAUJO , Matrícula: 4904984, CPF nº: 056.168.011-60, RG nº: 226481-0, Cargo: Assessor Técnico e-mail: Larissa.araujo@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL:	KAROL REGIS , Matrícula: 23895233, CPF nº: 049.889.681-11, RG nº: 22764810, Cargo: Assessora Técnica.

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO:	MARÍLIA RODRIGUES DE AMORIM , Matrícula: 4904166, CPF nº: 034002481-00, RG: 1683241-8; Cargo: Diretora Administrativa, E-mail: marilia.amorim@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	KAROL REGIS , Matrícula: 23895233, CPF nº: 049.889.681-11, RG nº: 22764810, Cargo: Assessora Técnica.
SUPLENTE DO FISCAL:	MARIA UEQUESINÍVEA CORDEIRO MOURA , Matrícula: 4040488, CPF nº: 945.691.421-68, RG nº: 13437623, Cargo: Oficial Administrativo – Lotação: Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 046.937/2022**, vinculado ao **Contrato nº 199/2021**, proveniente da Inexigibilidade nº 08/2021, que tem por objeto a "Contratação de assinatura de periódicos (jornais impressos), de empresa especializada no fornecimento de periódicos (Jornal A Gazeta), mediante assinatura anual, com fornecimento diário (2ª a domingo) do editorial.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 290/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57,II e 65 §8 ambos da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11 de Julho de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MUITA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76091, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.190/2021-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MUITA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76092, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.191/2021-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75564, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”. II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.660/2021-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75565, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência à Lei 5766/2013; artigo 1º inciso II, c/c anexo I, Grupo V, “A”. II – A Recorrente não apresenta provas para e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.666/2021-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76087, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.171/2021-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75562, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.176/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75561, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.178/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76090, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.186/2021-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76097, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.185/2021-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 452/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 03 de julho de 2023, o servidor Jonathan Daived Lopes Siqueira, matrícula nº 4908053, da função de Secretário Escolar no CMEI Jaira Cuiabano.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 13 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021



PORTARIA Nº 448/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, DE 30/12/2019; de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a partir de 13 de julho de 2023, a Portaria n. 370/2023/GS/SME que nomeou **MELISSA LILIAN TEIXEIRA**, matrícula **2966001**, na função de **DIRETORA** do **CENTRO DE FORMAÇÃO ESCOLA CUIABANA** da Rede Municipal de Educação até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 13 de junho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 449/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a partir de 13 de julho de 2023, a nomeação da servidora **MALSETE, ARESTIDES SANTANA**, matrícula **4021522**, na função de **Coordenadora** do **CENTRO DE FORMAÇÃO ESCOLA CUIABANA** da Rede Municipal de Educação até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 13 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 450/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a partir de 13 de julho de 2023, a nomeação da servidora **ANA DOMINGAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula **2968238**, na função de **SECRETÁRIA** do **CENTRO DE FORMAÇÃO ESCOLA CUIABANA** da Rede Municipal de Educação até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 13 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 451/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019; de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os servidores descritos no quadro abaixo para exercerem as funções de Gestores do **CENTRO DE FORMAÇÃO ESCOLA CUIABANA - CFEC**, da Rede Municipal de Educação, a partir de 23/06/2023;

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Melissa Lilian Teixeira	2966001	Diretora
Malsete Arestides Santana	4021522	Coordenadora
Ana Domingas da Conceição Silva	2968238	Secretária

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 13 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 393/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

RETIFICAR Portaria nº 297/2020/GS/SME, publicada na Diário Oficial de Contas, ano 9, nº 2023, pág. 342/343, de 01/10/2020, no qual houve o **deferimento da Licença Prêmio** no processo nº 2020.01.28/0000005-815020 – **VALDIRENE BENEDITA DA COSTA**, quinquênio **2015/2020**, nos termos do Despacho LP nº 0176/2020/SME/PGM;.

Onde se Lê:

DEFERIR, Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 2020/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017:

- processo nº 2020.01.28/0000005-815020 – **VALDIRENE BENEDITA DA COSTA**, TDI, matrícula 4027763, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2015/2020**, conforme Despacho LP nº 0176/2020//SME/PGM;.

Leia-se:

DEFERIR, Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 2020/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017:

- processo nº 2020.01.28/0000005-815020 – **VALDIRENE BENEDITA DA COSTA**, TDI, matrícula 4027763, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2016/2021**, conforme Despacho LP nº 0176/2020//SME/PGM;.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ - SE

Cuiabá, 27 de Junho de 2023

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 453/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 67880/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) **MARIA ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula 4905008, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 09/06/2023 a 05/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.